



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

**OFÍCIO GP nº 04/2022**

Santaluz-BA, 06 de janeiro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Mário Sérgio Suzart de Matos**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santaluz- BA**  
**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei**

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei, anexo, que “**Cria o PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES – PAE e dá outras providências**”

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, **em caráter de urgência especial.**

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Santaluz, 06 de janeiro de 2022.

**Arismário Barbosa Júnior**  
**Prefeito Municipal**

  
**Arismário Barbosa Júnior**  
**Prefeito de Santaluz/BA**  
**Gestão 2021-2024**

**RECEBIDO EM**  
\_ / \_ / \_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta desse projeto de Lei vem ao encontro do fortalecimento das políticas educacionais e diversificação profissional da nossa cidade.

O Programa de Apoio ao Estudante visa apoiar àqueles que buscam qualificação profissional fora do nosso território, por ausência de oferta do curso no nosso município.

Diante da considerável quantidade de residentes desse município que se deslocam diariamente para outras cidades em busca de formação profissional, e considerando que os custos com esses deslocamentos causam impactos econômicos consideráveis na renda familiar de cada estudante, e considerando, ainda, que outros interessados em percorrer o mesmo caminho não o fazem por completa indisponibilidade financeira, mister se faz que o poder público municipal dê sua efetiva contribuição.

O esforço conjunto entre os poderes executivo e legislativo para implementar o Programa de Apoio aos Estudantes é crucial para o desenvolvimento da nossa cidade, por isso é de suma importância a aprovação desse projeto para nosso município.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2022.

**Arismário Barbosa Júnior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Arismário Barbosa Júnior**  
**Prefeito de Santaluz/BA**  
**Gestão 2021-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº *J. 632/2022*

**Cria o PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES –  
PAE e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
LEI:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Santaluz, o PROGRAMA DE APOIO AOS  
ESTUDANTES – PAE, destinado ao custeio de despesas de transporte e manutenção de  
estudantes que frequentam cursos técnicos, sequenciais, tecnológicos e  
universitários em outros municípios.

**Art. 2º** - São objetivos do PAE:

I – oferta de Transporte Coletivo;

II – concessão de Bolsas Estudante;

Parágrafo único – A Bolsa Estudantil é individual e intransferível.

**Art. 3º** - A Bolsa Estudante terá como valor mínimo R\$300,00 (trezentos reais) e máximo  
um salário mínimo.

Parágrafo único – Fica destinado 5% (cinco por cento) do valor do custeio do PAE para  
beneficiar pessoas com necessidades especiais.

**Art. 4º** - São critérios da inclusão no PAE:

I – ter residência no Município de Santaluz;

II – estar matriculado em curso presencial;

III – a renda per capita familiar em valor estabelecido em regulamentação;

IV – parecer favorável do Serviço de Assistência Social.

§1º - Além dos critérios definidos no caput, será considerado como critério de inclusão, o  
estado de vulnerabilidade social.

§2º - A Pontuação do ENEM será adotada como critério de inclusão para obtenção do  
benefício oferecido pelo PAE, conforme regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

**Art. 5º** - São critérios para fixação do valor individual da Bolsa Estudante, conforme constante em regulamento:

- I – a distância da unidade de ensino;
- II – o tipo de transporte utilizado;
- III – a periodicidade dos deslocamentos;
- IV – o tipo de curso;
- V – a origem do estudante;
  - a) escola pública;
  - b) escola Privada, bolsista integral ou parcial;
  - c) estudos supletivos;
- VI – ser beneficiário do PROUNI;
- VII – ser beneficiário do FIES.

**Art. 6º** – A Bolsas Estudante prevista no inciso II do Art. 2º não pode ser acumulada com a bolsa prevista na Lei nº1581/2021.

Parágrafo único. O estudante contemplado pela Lei nº1581/2021 poderá participar da seleção para concessão da bolsa prevista no inciso II do Art. 2º, sendo-lhe, em caso de aprovação, facultado escolher qual a bolsa de sua preferência.

**Art. 7º** – Será excluído do PAE o beneficiário que:

- I – deixar de preencher os requisitos de inclusão no programa;
- II – concluir o curso objeto do benefício;
- III – prestar declaração falsa para obter vantagens na concessão da Bolsa Estudante;
- IV – trancar global ou parcialmente o curso;
- V – for reprovado no período letivo, por nota ou faltas.

**Art. 8º** - Os critérios estabelecidos para inclusão, fixação de valor e exclusão da Bolsa Estudante serão determinados mediante regulamentação do Chefe Poder Executivo.

**Art. 9º** - Fica criado o Comitê de Acompanhamento ao PAE, composto por 03 (três) membros, nomeados pelo Poder Executivo, sendo:

- a) um representante dos estudantes beneficiados pelo programa escolhido em Assembleia de seus pares;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º – Os beneficiários da Bolsa Estudante deverão, anualmente, apresentar ao Comitê de Acompanhamento ao PAE, no primeiro trimestre, a certidão de manutenção dos critérios de inclusão, que deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º – Compete ao Comitê de Acompanhamento ao PAE, entre outras atribuições delegadas mediante regulamentação:

I – decidir os casos de empate nos critérios de inclusão;

II – publicar a relação dos beneficiados pelo PAE.

**Art. 10** - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2022.

**Arismário Barbosa Júnior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Arismário Barbosa**  
**Prefeito de Santaluz**  
**Gestão 2021-2024**

**Arismário Barbosa Júnior**  
**Prefeito de Santaluz/BA**  
**Gestão 2021-2024**